

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000257/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/02/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004881/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.005981/2012-17
DATA DO PROTOCOLO: 13/02/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46215.029987/2011-91
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/07/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND DOS EMP EM CONC E DIST DE VEIC AUTOMOTORES NO RJ, CNPJ n. 39.515.275/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DALMO MALHEIROS RAMOS;

E

SIND CONCESSIONARIOS DIST VEICULOS AUTOMOTORES DO RJ, CNPJ n. 40.339.202/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PEDRAZZI;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Concessionárias e Distribuidores de Veículos Automotores no Estado do Rio de Janeiro**, com abrangência territorial em **Angra dos Reis/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Cambuci/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Italva/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Porciúncula/RJ, Quissamã/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São Fidélis/RJ, São Gonçalo/RJ, São João da Barra/RJ, São João de Meriti/RJ, Sapucaia/RJ, Tanguá/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Varre-Sai/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO PARA TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

A partir de 1º de fevereiro de 2012, fica vedado a abertura das concessionárias aos domingos, de forma total ou parcial, seja a que título for, mesmo no caso de feirões, shoppings centers, lojas externas, exposições, eventos de qualquer natureza e quiosques, inclusive quando coincidir com feriado. Caso a concessionária não atenda esta disposição, pagará em favor do sindicato dos empregados uma multa de R\$ 50.000,00(Cinquenta Mil Reais) por estabelecimento que vier funcionar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As concessionárias poderão funcionar nos setores de veículos novos e veículos usados, somente nos feriados, que não coincidirem com o domingo e, desde que, atendidos os termos abaixo estabelecidos:

- a) para funcionar deverão assinar termo de adesão;
- b) o expediente será de 09:00 (nove) às 18:00 (dezoito) horas, aplicando-se esta regra tão somente aos empregados integrantes do departamento de vendas de veículos novos e usados;
- c) ao empregado será concedido um intervalo de uma hora para refeição e descanso;
- d) o presente acordo não poderá ser aplicado ao feriado de 1º de maio e do dia do concessionarista, sob qualquer condição;
- e) os trabalhos realizados nos feriados serão compensados na semana seguinte, de acordo com a escala de revezamento previamente estabelecida;
- f) os empregados admitidos, posteriormente, a assinatura da presente convenção, aderem automaticamente, no que se aplicar as condições ora estabelecidas;
- g) em havendo a realização nos feriados, de feiras, exposições e outros eventos, em que a empresa que tenha aderido a presente convenção venha participar, os seus empregados integrantes do setor de vendas, desde já, ficam comprometidos a comparecer a tais eventos, devendo, neste caso, serem avisados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de forma expressa. Exceto nos feriados, em feiras, exposições e outros eventos, que aconteçam em domingos;
- h) fica estabelecido que deverá constar da escala de revezamento o nome dos funcionários que irão laborar nos feriados, com as respectivas folgas, bem como os eventos;
- i) as empresas participantes da presente convenção, formalizarão a sua adesão mediante a apresentação de termo próprio, o qual somente terá validade com a devida autenticação dos sindicatos convenientes, observando-se ainda, o seguinte:

I - O sindicato da categoria receberá o termo de adesão e o remeterá ao sindicato patronal instruído com os documentos abaixo, no prazo máximo de 24(vinte e quatro)

horas a contar do seu recebimento:

a) 3 (três) vias do termo de adesão;

b) 2 (duas) vias do contrato social da empresa;

c) 2 (duas) vias do cartão do CNPJ (cópia);

II - As empresas deverão estar em dia com as suas contribuições sindicais estabelecidas na convenção coletiva, devendo apresentar tais comprovantes quando da assinatura do presente termo.

III - No impresso deverão constar as assinaturas do empregador e dos empregados que irão trabalhar, estes com o número da CTPS e sua função, além do carimbo do CNPJ do estabelecimento.

IV - O termo de adesão deverá ser entregue à concessionária, devidamente formalizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da documentação acima indicada.

V - A concessionária manterá em sua matriz e filiais uma cópia do termo de adesão a que se refere, acompanhada da escala de revezamento.

VI - Aos empregados que trabalharem nas condições contidas na presente convenção, lhe será fornecido no ato da adesão, cópia deste instrumento mediante comprovante de entrega.

j) as empresas fornecerão alimentação a seus empregados que laborarem nos feriados, mediante uma ajuda no valor de R\$ 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos), ficando ressalvado que, caso a empresa utilize os critérios estabelecidos na Lei 6.327/76 e legislação posterior que regula o PAT- Programa de Alimentação do Trabalhador, não precisarão pagar a ajuda alimentação;

k) no ato da assinatura do acordo de adesão às condições ora contratadas, as empresas recolherão, por estabelecimento, ao sindicato dos empregados para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida:

I - R\$ 488,60 (quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) para as que dispuserem de até 20 (vinte) empregados para a execução dos termos da presente convenção.

II - R\$ 811,06 (oitocentos e onze reais e seis centavos) para as empresas que dispuserem acima de 21 (vinte e um) empregados para a execução dos termos da presente convenção

DALMO MALHEIROS RAMOS

Presidente

SIND DOS EMP EM CONC E DIST DE VEIC AUTOMOTORES NO RJ

SEBASTIAO PEDRAZZI

Presidente

SIND CONCESSIONARIOS DIST VEICULOS AUTOMOTORES DO RJ